



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 54/2018
PROTOCOLADO SOB Nº 1536/2018
EM 26/03/2018

INSTITUI A LEI LUCAS CAMARGO DE BRITTO, QUE DISPOE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica Instituída a LEI LUCAS CAMARGO BRITTO que cria a Semana Municipal da Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil no município de Rio Grande.


- I- Fica a critério do Executivo Municipal, junto das secretarias competentes, calendário para realização do evento.

Art. 2º. A Semana da Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I- Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença
- II- Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento
- III- Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município
- IV- Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º. Na semana descrita no artigo primeiro serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

- I- Palestras
- II- Seminários
- III- Atividades Lúdicas


Benito de Oliveira Gonçalves
Vereador do PT

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 54 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1536 /2018

EM 26 / 03 / 18

Art. 4º. A organização e o planejamento do calendário das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora, Instituída, competem à Secretária Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria de Educação (SMED).

Art. 5º. As escolas de ensino público e privadas poderão formar parcerias com as secretarias responsáveis pela organização e participar ministrando palestras e atividades voltadas ao assunto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de fevereiro de 2018.

Benito de Oliveira Gonçalves
Vereador do PT

VISTO

Presidente

04/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI Nº 54/2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1536/2018

EM 26/03/18

Justificativa

Uma vez mais, o Brasil tem a maior taxa de depressão da América Latina, que gira em torno de 9 % da população com algum tipo de transtorno de ansiedade. A taxa, porém, é três vezes superior à média mundial. A Organização Mundial da Saúde relata que a depressão é a doença que mais contribui com a incapacidade no mundo, em cerca de 7%. Ela é também a principal causa de SUICÍDIO, com cerca de 800 mil casos por ano no mundo. O Censo Demográfico Brasileiro em 2000 constatou trinta e cinco milhões de adolescentes com idade entre 10 e 19 anos, bem como, trinta e três milhões de crianças de idade entre 0 e 9 anos, sofrendo com esse distúrbio, compreende-se de extrema importância a atenção à saúde mental dessa faixa etária, principalmente levando em consideração as estimativas de transtornos mentais que atingem em 20% este grupo.

Entendemos necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática baseadas na compreensão, na intervenção sobre as situações identificadas e também na elaboração de diretrizes políticas, para que possam ser implementados serviços comunitários e a população tenha conhecimento acerca dessa doença, pois somente com um sólido entendimento da parte dos entes federativos e da sociedade civil, sustentar-se-á o desenvolvimento dos serviços para que seja direcionado suporte financeiro adequado e treinamento apropriado de recursos humanos para o trabalho efetivo de sensibilização, prevenção e minimização dos casos de depressão infanto-juvenil.

Benito de Oliveira Gonçalves
Vereador do PT

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 153648
PLV 54/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....
Yauri

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de 03 de 20 18

.....
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de 04 de 20 18

.....
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

.....
Relator (a)

06/04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1536/18

TIPO/N°: PLV54/18

AUTOR: Ver. Benito

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. ____ de ____ de 2018.

Presidente

07
08

Ata nº 9944Processo nº 1936/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
3	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
4	DENISE RODRIGUES MARQUES			
5	LUCIANO GONÇALVES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES			
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA			
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		14	0	0

DATA: 18 / 04 / 2018

Randyr H. Fonseca
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

ob. Km



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A LEI LUCAS CAMARGO DE BRITTO, QUE DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas Camargo Britto que cria a Semana Municipal da Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil no Município do Rio Grande.

I – Fica a critério do Executivo Municipal, junto das Secretarias competentes, o calendário para realização do evento.

Art. 2º. A Semana da Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II- Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III- Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no Município;
- IV – Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º. Na Semana descrita no artigo primeiro serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

- I – Palestras;
- II- Seminários;
- III- Atividades Lúdicas.

Art. 4º. A organização e o planejamento do calendário das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana, ora instituída, competem à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria de Município de Educação (SMED).

09



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º. As escolas de ensino público e privadas poderão formar parcerias com as secretarias responsáveis pela organização e participar ministrando palestras e atividades voltadas ao assunto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



70

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0170/18
Proc. 1536/2018


Rio Grande, 18 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: institui a Lei Lucas Camargo de Britto, que dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil, e dá outras providências.



17




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.215
DE 23 DE MAIO DE 2018**

**INSTITUI A LEI LUCAS CAMARGO
DE BRITTO, QUE DISPÕE SOBRE A
SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ver. Flávio Veleda Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas Camargo Britto que cria a Semana Municipal da Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil no Município do Rio Grande.

I – Fica a critério do Executivo Municipal, junto das Secretarias competentes, o calendário para realização do evento.

Art. 2º. A Semana da Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II- Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III- Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no Município;
- IV – Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

12



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Art. 3º. Na Semana descrita no artigo primeiro serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

I – Palestras;

II- Seminários;

III- Atividades Lúdicas.

Art. 4º. A organização e o planejamento do calendário das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana, ora instituída, competem à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria de Município de Educação (SMED).

Art. 5º. As escolas de ensino público e privadas poderão formar parcerias com as secretarias responsáveis pela organização e participar ministrando palestras e atividades voltadas ao assunto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de maio de 2018.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.214
DE 23 DE MAIO DE 2018

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA
LEI 8038/2016.

Ver. Flávio Veleda Maciel, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito, FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescido Parágrafo Único no Art.2º da Lei 8038/2016, com a seguinte redação:
" Art.2º (...)"

Parágrafo Único - O Valor arrecadado com a multa prevista no caput será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos Animais, (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 23 de maio de 2018.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.215
DE 23 DE MAIO DE 2018

INSTITUI A LEI LUCAS CAMARGO DE BRITTO, QUE DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A lei acima está afixada na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº441.

Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal

**PUBLICAÇÕES
LEGAIS**

Ligue:

(53) 3233.6444

(53) 3233.6440

AGORA

**Poder Ju
T**

Rua 2

Unibrasil Cassara Ser
Vitor Tissot Socoowski
Windlog Agenciamento e

Como não fora
pelos apresentantes a
Notifico-os, ou
lá não tenham sido paç

datc5
Passada, presente e futura de nossa

O Depart
- As viager
normalmente, ser
- Tendo sic
nos horários ofert
junto ao fornecedo
as seguintes supre

Sentido B
Sentido !

- A supres
Alterações para os
de combustível re
- A escolh
ção, excepcionalit
contingências ope
e resguardar as co
- Eventua
forem deliberada:

14



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0290/18

Rio Grande, 29 de maio de 2018.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis 8.214 e 8.215, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,


Ver. Flávio Veleda Maciel
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande



75
